



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013, DE 11 DE AGOSTO DE 2013.**

**AUTOR: VER. DEMETRIO FERREIRA DA SILVA – PSB**

**APROVADO EM**  
*24/10/2013*  
*Demetrio Ferreira da Silva*  
**PRESIDENTE**

Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Médio no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês, e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, por meio de parceria com instituições de ensino da rede municipal e estadual, estagiários de ensino médio regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, para atuarem na Câmara Municipal de Dona Inês.

Art. 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar frequentando regularmente o ano letivo, comprovando com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino médio;
- II – possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- III – ser residente no Município de Dona Inês;
- IV – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino; e
- V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 4º Caberá ao Poder Legislativo, após recrutamento da instituição de ensino, promover a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Resolução.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

**Parágrafo único.** A Câmara poderá submeter os estagiários previamente recrutados pela instituição de ensino a testes, audiências ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, quando possível matematicamente, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 6º O prazo de duração do estágio será de 6 (seis) meses, não sendo permitida prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor do quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estágio;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII – enviar à instituição de ensino, ao final do estágio, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo único.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 8º O supervisor do estágio será o servidor designado pela Mesa Diretora, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário e controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria Administrativa.

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art.10. A jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, e será sempre observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 11. Os estagiários perceberão a título de bolsa de estágio a importância mensal de R\$ 200,00.

§ 1º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor.

Art. 12. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

---

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 13. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II – qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III – as condições do estágio;
- IV – indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- V – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI – valor da bolsa mensal;
- VII – carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII – a duração do estágio;
- IX – obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X – assinaturas do estagiário, da Mesa Diretora da Câmara e do responsável pela instituição de ensino, e;
- XI – condições de desligamento do estagiário.

Art. 14. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Mesa Diretora da Câmara:

- I – articular com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;
  - II – solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
  - III – receber e selecionar os candidatos ao estágio;
  - IV – lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;
  - V – conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio dos meios competentes;
  - VI – receber os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
  - VII – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
  - VIII – expedir o certificado de estágio;
  - IX – apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados; e
-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"**

---

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025  
E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

---

X – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos servidores do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 15. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

Art. 16. Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça nº. 162/2008, em 29/08/2008.

Art. 17. As questões omissas serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Fabiano da Costa Teixeira, 11 de agosto de 2013.

  
Demetrio Ferreira da Silva

Vereador/PSB